



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº- 19/ de 12 de junho de 1978.

"Dispõe sobre a criação de cargo e vencimento do Chefe da U.M.C. (INCRA)".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso dos poderes que lhe são deferidos pela Carta Magna, e

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina-MT., sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Chefe da U.M.C. (Unidade Municipal de Cadastro) -INCRA, em Nova Andradina, conforme Convênio assinado em 18.12.1971.
- ARTIGO 2º - O funcionário que exercer a função do cargo referido no artigo 1º, perceberá desta Prefeitura Municipal a quantia de Cr\$-3.500,00 (Tres mil e quinhentos cruzeiros), mensais.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 12 de junho de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal